



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 971 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Carlos Medeiros Cria o município de Caracol, desmembrado do de Bela Vista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o município de Caracol, cuja área será desmembrada do município de Bela Vista e terá os seguintes limites: "Partindo da cabeceira do ribeirão Caracol, à margem direita, por este abaixo até sua fôz no rio Apa; por este abaixo até sua desembocadura do rio - Perdido; por este acima até a fôz do córrego Araras; por este acima até sua mais alta cabeceira ; deste por uma linha reta até a cabeceira do córrego Caracol, ponto de partida".

Artigo 2º - O município de Caracol, V E T A D O, e terá por sede a Vila de Caracol, elevada a categoria de cidade .

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Caracol, até disposição em contrário terá cinco vereadores .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, conjuntamente com a lei que dispuzer sobre o novo quadro territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República .

Fernando de Azevedo